



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL  
Assessoria Especial

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2020 – RETIFICADO/2024**

PROCESSO 00080-00134793/2019-90

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação, torna público e dá conhecimento aos interessados que, mediante o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2020 - RETIFICADO/2024, credenciará instituições que atuam como agências de integração e que tenham Estatuto Social e CNPJ com descrição de atividade de integração escola/empresa, interessadas em formalizar Termo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), com o propósito de ampliar a oferta de estágio obrigatório e/ou não-obrigatório, com concessão de bolsa, a estudantes regularmente matriculados na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, maiores de 16 (dezesseis) anos, conforme preconiza o Regimento Escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, Título II, Capítulo III – Dos Estágios, e que preencham todos os requisitos previstos na Lei nº 11.788, de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; no Decreto Distrital nº 36.520, de 2015, que estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências, e na Instrução Normativa - SEEDF nº 01, de 4 de maio de 2022.

1.2. O instrumento convocatório tem por princípios básicos a estrita observância à isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, proibidade administrativa e transparência, princípios motivadores para as ações dos Agentes Públicos, em respeito aos seguintes diplomas legais:

I - Constituição Federal, de 1998;

II - Lei Federal nº 8.429, de 1992;

III - Lei Federal nº 11.788, de 2018;

IV - Lei Distrital nº 3.769, de 2006;

V - Decreto Federal nº 7.611, de 2011;

VI - Decreto Distrital nº 36.520, de 2015;

VII - Parecer - PGDF nº 582, de 2013;

VIII - Parecer - PGDF nº 417, de 2013;

IX - Parecer - PGDF nº 1.233, de 2012;

X - Regimento Escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal;

XI - Instrução Normativa - SEEDF nº 01, de 4 de maio de 2022.

**2. OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste Edital o Chamamento Público, de fluxo contínuo, credenciar instituições que atuam como agências de integração e que tenham Estatuto Social e CNPJ com descrição de atividade de integração escola/empresa, interessadas em formalizar Termo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), para a oferta de estágio obrigatório e/ou não-obrigatório, com concessão de bolsa, a estudantes regularmente matriculados na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, maiores de 16 (dezesseis) anos, conforme preconiza o Regimento Escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, Título II, Capítulo III – Dos Estágios; e que preencham todos os requisitos previstos na Lei nº 11.788, de 2008, que dispõe sobre estágio de estudantes; no Decreto Distrital nº 36.520, de 2015, que estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências, e na Instrução Normativa - SEEDF nº 01, de 4 de maio de 2022, bem como os requisitos previstos no Termo de Referência do presente Edital (Anexo I).

2.1.1. As instituições que pleitearem celebrar Termo de Cooperação Técnica deverão ter por finalidade desenvolver ações conjuntas capazes de propiciar, como agentes de integração, a plena operacionalização dos estágios a serem ofertados, em empresas conveniadas, a estudantes do Ensino Regular, da Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional, regularmente matriculados e com frequência efetiva na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

2.1.2. Propiciar aos estudantes matriculados na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal a complementação do processo ensino-aprendizagem, em conformidade com o Currículo da Educação Básica do Distrito Federal, formando competências próprias, mediante o desenvolvimento de atividades inerentes à formação profissional, e unindo a teoria à prática profissional compatível com as habilidades e potencialidades, por meio da contextualização curricular.

**3. DO PLANO DE TRABALHO**

3.1. O agente de integração deverá, obrigatoriamente, apresentar Plano de Trabalho, de acordo com o modelo ofertado no Anexo II e conforme especificações descritas no item 6.2.2, que será encaminhado, para análise e aprovação, à equipe representante da Subsecretaria de Educação Básica (Subeb) e/ou da Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral (Subin) na Comissão Permanente de Seleção.

3.2. Para avaliação do Plano de Trabalho serão observadas a consonância com o disposto no item 3.1, assim como a compatibilidade das atividades desenvolvidas de forma a atender as especificidades da etapa/modalidade respectiva, a ser analisado pela equipe representante da Subeb e/ou da Subin na Comissão Permanente de Seleção.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	
01	OBJETO
02	PÚBLICO-ALVO (ETAPAS/MODALIDADES)
03	METAS A SEREM ATINGIDAS (QUANTIDADE DE ESTUDANTES A SEREM CONTEMPLADOS)
04	FASES DE EXECUÇÃO
05	RECURSOS
06	INÍCIO E FIM

**4. DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

4.1. O agente de integração habilitado, segundo as regras deste Edital de Chamamento Público, formalizará Termo de Cooperação Técnica com a SEEDF, em conformidade com o estabelecido no item 12 do presente Edital.

4.2. Embora os prazos de vigência estipulados na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, não se apliquem ao ajuste em tela, o Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais até 60 (sessenta) meses, de acordo com o princípio da razoabilidade e nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, no que se aplicar ao presente caso.

## 5. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA FONTE ORÇAMENTÁRIA

5.1. O Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o agente de integração e a SEEDF não importará em repasse de recursos entre os partícipes, portanto, não acarretará qualquer ônus para a SEEDF.

## 6. DA FASE DE INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

6.1. Os representantes das instituições interessadas em atender ao Edital de Chamamento Público deverão comparecer ao PROTOCOLO da SEEDF, Sede I, situado no Shopping ID, Setor Comercial Norte, Quadra 06, Conjunto "A", Edifício Venâncio 3.000, piso da Praça de Alimentação, CEP 70297-400, das 8h às 12h e das 13h às 17h, para entregar o Ofício, atendendo às especificações descritas no item 6.2.1, e 1 (um) *pen drive* contendo a documentação para habilitação, listada no item 6.2.3, digitalizada de acordo com os requisitos descritos no item 6.2.2, no prazo estipulado no Cronograma (item 16).

6.2. A apresentação da documentação, listada no item 6.2.3, pertinente à habilitação da instituição, deverá atender aos seguintes requisitos:

6.2.1. Ofício - em formato físico, original, em 2 (duas) vias, com as seguintes especificações:

6.2.1.1. Destinatário: Comissão Permanente de Seleção do Chamamento Público - Unidade SEI/GDF: SEE/GAB/CPSCP-PORT190/2019.

6.2.1.2. Assunto: solicitação de Credenciamento de Agências de Integração conforme Edital de Chamamento Público 01/2020 - Retificado/2024.

6.2.1.3. Exposição da Proposta: apresentar a solicitação de credenciamento e listar a documentação digitalizada contida no *pen drive*, entregue juntamente com o presente Ofício.

6.2.1.4. Assinatura: do representante legal da instituição.

6.2.2. Dispositivo portátil de armazenamento (*pen drive*) - contendo todos os documentos listados no item 6.2.3, digitalizados conforme as seguintes especificações:

6.2.2.1. Os arquivos digitalizados devem ser distintos entre si, preferencialmente em formato *Optical Character Recognition (OCR)*, com tamanho máximo de 20MB cada arquivo, nomeados conforme descrição no item 6.2.3, garantindo-se o mínimo de qualidade entre o arquivo digital gerado e o documento físico original, levando-se em consideração suas características físicas, estado de conservação e finalidade de uso do arquivo original.

6.2.3. Documentação para habilitação:

Ofício em formato físico, original, em 2 (duas) vias.
Dados pessoais do representante legal que vai assinar o Termo de Cooperação Técnica (nome; função/cargo; nacionalidade; estado civil; profissão; Carteira de Identidade; CPF; endereço residencial/CEP; telefone para contato).
Cópias de Identidade, CPF, comprovante de endereço residencial/CEP.
Documento que comprova a representatividade da pessoa que vai assinar o Termo de Cooperação Técnica (Ata de Posse, Decreto ou Portaria de Nomeação, Procuração etc.).
Declaração do representante legal da instituição informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 8º do Decreto Distrital nº 32.751, de 4 de fevereiro de 2011.
Cópia do Regimento Interno do órgão ou Contrato Social/Estatuto Social da Empresa (conforme o caso). O Contrato Social deverá assegurar os fins educacionais e/ou científicos.
Cópia legível da Inscrição no Cadastro de Contribuintes – CNPJ.
Cópia da Licença de Funcionamento vigente (constando a validade desta).
Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa junto à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.
Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa Relativas aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Justiça do Trabalho.
Plano de Trabalho de acordo com o estabelecido no item 3.1. e com o modelo ofertado no Anexo II.
Termo de Compromisso de Estágio em acordo com o Termo de Referência – Anexo I - "DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO" (sugestão de modelo no Anexo III).

## 7. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Os representantes das instituições interessadas em atender ao Edital de Chamamento Público deverão comparecer ao PROTOCOLO da SEEDF, Sede I, situado no Shopping ID, Setor Comercial Norte, Quadra 06, Conjunto "A", Edifício Venâncio 3.000, piso da Praça de Alimentação, CEP 70297-400, das 8h às 12h e das 13h às 17h, para entregar o Ofício, atendendo às especificações descritas no item 6.2.1, e 1 (um) *pen drive* contendo a documentação para habilitação, listada no item 6.2.3, digitalizada de acordo com os requisitos descritos no item 6.2.2, no prazo estipulado no Cronograma (item 16).

7.2. Ocorrendo decretação de feriado, ponto facultativo ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização deste certame nos prazos previstos, automaticamente ficarão remarcados para os dias úteis subsequentes, no mesmo horário, independente de nova comunicação, salvo aviso expresso da Comissão Permanente de Seleção, definindo nova designação de prazo.

7.3. O prazo de inscrição, previsto no Item 16. CRONOGRAMA, estará permanentemente aberto, até publicação de Aviso de Suspensão no DODF e no DOU, de acordo com a necessidade e interesse da Administração Pública.

7.4. Não serão aceitos "Fax" e/ou "e-mail" de nenhum documento de habilitação.

## 8. DA COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO

8.1. A Comissão Permanente de Seleção do Chamamento Público está composta por servidores efetivos da Subeb, da Subin e da Subsecretaria de Administração Geral (Suag), unidades integrantes da estrutura da SEEDF.

8.1.1. Caberá aos servidores efetivos, lotados na Suag, analisar e aprovar os documentos exigidos no ato do Chamamento Público.

8.1.2. Caberá aos servidores efetivos, lotados na Subeb e/ou na Subin, analisar e aprovar o Plano de Trabalho e o Termo de Compromisso de Estágio.

8.2. O representante da Comissão Permanente de Seleção deverá declarar-se impedido de participar do processo quando:

a) tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer instituição participante do chamamento público;

b) sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

8.2.1. O representante impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

8.3. Para subsidiar os trabalhos, a Comissão Permanente de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da Administração Pública ou terceiro, contratado na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.4. A Comissão Permanente de Seleção poderá, durante a análise da documentação para habilitação, realizar diligências para solicitar atualização dos documentos apresentados, bem como, a qualquer tempo, para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas ou omissões.

## 9. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. Serão consideradas aptas à formalização de ajuste, mediante Termo de Cooperação Técnica, as instituições que obtiverem aprovação da Comissão Permanente de Seleção (itens 8.1.1 e 8.1.2).

9.2. O resultado será encaminhado ao e-mail da instituição, informado no Plano de Trabalho, campo I. IDENTIFICAÇÃO (Dados do proponente), e o Aviso de Credenciamento será publicado no DODF e no sítio eletrônico da SEEDF, no prazo estipulado no Item 16. CRONOGRAMA.

#### 10. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

10.1. Somente será admitido recurso cujo objeto trate exclusivamente da desclassificação da instituição, desde que essa seja a autora da contestação.

10.2. As instituições poderão interpor recurso ao resultado, que decida pela reprovação do Plano de Trabalho ou da documentação, no prazo estabelecido no Cronograma (item 16).

10.3. O recurso deverá ser entregue no PROTOCOLO da Sede I da SEEDF, mediante Ofício, atendendo as especificações descritas no item 6.2.1, no prazo estipulado no Cronograma (item 16), endereçado à Comissão Permanente de Seleção, a qual poderá reconsiderar a decisão.

#### 11. DO CREDENCIAMENTO

11.1. Serão considerados credenciados os agentes de integração que forem classificados e habilitados mediante os seguintes critérios, a serem analisados e aprovados pela Comissão Permanente de Seleção:

01	Adequada apresentação da documentação da Instituição, em atendimento aos requisitos dispostos no item 6.2 do presente Edital.
02	Plano de Trabalho de acordo com o estabelecido no item 3.
03	Correta apresentação de Termo de Compromisso de Estágio em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I “DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO”. (Sugestão de modelo no Anexo III).

11.2. As empresas interessadas que forem desclassificadas no processo de habilitação poderão refazer a proposta, desde que sanados os vícios que inviabilizaram o credenciamento para oferta de estágios, no caso de reabertura do presente Edital.

11.3. É facultada ao agente de integração a possibilidade de descredenciamento a qualquer tempo, mediante notificação à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os Termos de Cooperação Técnica já formalizados.

11.4. Poderá a Administração Pública proceder ao descredenciamento do agente de integração se descumpridas as disposições elencadas no Termo de Referência - Anexo I “DAS OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO”, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### 12. DA CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS

12.1. Após a publicação do resultado, a SEEDF convocará, para firmar Termo de Cooperação Técnica, as instituições que atuam como agências de integração que forem declaradas credenciadas por meio do presente Edital de Chamamento Público, de acordo com a necessidade e interesse da Administração Pública.

12.2. A instituição credenciada no processo será convocada, via Ofício e/ou via e-mail, para formalização de parceria mediante Termo de Cooperação Técnica, com possibilidade de solicitação de ajustes no Plano de Trabalho apresentado, para fins de análise da área técnica responsável, e posterior emissão de Parecer Técnico.

12.3. As Instituições Agentes de Integração declaradas credenciadas, por intermédio do presente Edital, deverão manter todas as condições de habilitação vigentes e atualizadas no momento em que firmarem o Termo de Cooperação Técnica, bem como durante todo o período de execução.

12.4. A celebração do Termo de Cooperação Técnica, objetivando a oferta de estágio aos estudantes regularmente matriculados na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, deverá ser regida por normas de organização interna que prevejam objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, seguidas as orientações da Gerência de Contratos e Termos (GCONT/DICOT/ULIC/SUAG/SEEDF).

12.4.1. A formalização do Termo de Cooperação Técnica dependerá da análise e da aprovação do Plano de Trabalho, respectivamente, pelas unidades técnicas e pela chefia imediata, da Subef e/ou da Subin, que deverá ser apresentado nos termos da Instrução Normativa - SEEDF nº 01, de 4 de maio de 2022, que dispõe sobre requisitos, procedimentos e fluxos referentes à celebração de parceria sem transferência de recursos financeiros, mediante Termo de Cooperação Técnica, Portaria Conjunta ou instrumentos congêneres, no âmbito desta SEEDF.

12.4.2. O Termo de Cooperação Técnica será celebrado conforme a meta prevista no Plano de Trabalho apresentado pelo Agente de Integração e em consonância com o interesse público.

12.4.3. O agente de integração colocará, em local visível ao público usuário, placa com a divulgação do Termo de Cooperação Técnica, assim como a forma de contatar o órgão público para reclamações.

12.4.4. Poderá o usuário, a qualquer tempo, denunciar irregularidades verificadas na execução da parceria.

12.5. Fica assegurada à SEEDF a revisão, a qualquer tempo, das cláusulas do Termo de Cooperação Técnica, considerando-se o integral cumprimento da função do interesse público, sempre com divulgação aos agentes de integração, atendendo fielmente aos princípios da publicidade e moralidade administrativa.

#### 13. DO IMPEDIMENTO PARA CELEBRAR A PARCERIA

13.1. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a instituição que:

13.1.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

13.1.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

13.1.3. Tenha como dirigente representante de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou da Administração Pública da mesma esfera governamental, na qual será celebrado o Termo de Cooperação Técnica, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

13.1.4. Tenha como administrador, dirigente ou associado com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da Administração Pública distrital; ou cuja posição no órgão ou entidade da Administração Pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela seleção;

13.1.5. Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

13.1.6. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.1.7. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

13.1.8. Tenha entre os dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

13.2. Nas hipóteses dos itens anteriores, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão da Administração Pública, sob pena de responsabilidade solidária.

13.3. Em qualquer das hipóteses previstas nos itens anteriores, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a instituição ou o seu dirigente.

13.4. Para os fins do disposto na alínea "a" do item 13.1.5 e no item 13.3, não serão considerados os débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a instituição estiver em situação regular no parcelamento.

13.5. A vedação prevista no item 13.1.3 não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele item, sendo vedado que a mesma pessoa figure no Termo de Cooperação Técnica, simultaneamente como dirigente e administrador público.

13.6. Não são considerados representantes de Poder, os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

13.7. É vedada a celebração da parceria prevista neste Edital que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

#### 14. DO PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO

14.1. O credenciamento terá validade de 1 (um) ano, admitida a prorrogação para os que tiverem interesse após esse prazo e com reabertura de prazo para novas inscrições, observando-se as determinações expressas no inciso XIV do artigo 33 do Decreto Distrital nº 36.520, de 2015.

14.2. O período de inscrição poderá estar permanentemente aberto ou, mediante justificativa, estar fechado em determinado prazo, desde que seja reaberto em até 1 (um) ano.

14.3. O prazo de inscrição, previsto no item 16. CRONOGRAMA, estará permanentemente aberto, até publicação de Aviso de Suspensão no DODF e no DOU, de acordo com a necessidade e interesse da Administração Pública.

#### 15. DA IMPUGNAÇÃO

15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital de Chamamento Público, devendo dar entrada com o pedido no PROTOCOLO da Sede I da SEEDF, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento da documentação, devendo a Comissão Permanente de Seleção decidir sobre a impugnação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com possibilidade de recurso ao administrador público.

#### 16. DO CRONOGRAMA

ETAPAS	PRAZOS
Publicização (Inciso II do artigo 33 do Decreto nº 36.520, de 2015)	Pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da publicação do Aviso de Reabertura e Retificação do Edital no DODF e no DOU.
Inscrição, mediante entrega da documentação no PROTOCOLO da SEEDF, Sede I	A partir do 1º dia útil após cumprido o prazo de publicização.
Resultado	Até 40 dias corridos após Inscrição no PROTOCOLO da SEEDF, conforme item 9.1.
Recursos	Até 5 dias úteis após o envio do Resultado Parcial ao e-mail da instituição.
Publicação do Aviso de Credenciamento	Até 20 dias corridos após a finalização do prazo de Recursos

#### 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A SEEDF poderá revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

17.2. A SEEDF poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito à indenização.

17.3. Serão facultados à Comissão Permanente de Seleção promover, em qualquer tempo, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada Agente de Integração, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de Pareceres Técnicos destinados a fundamentar a decisão da Comissão.

17.4. O Aviso de Credenciamento das instituições aptas, participantes do Chamamento Públicos, objeto do presente Edital, será publicado no DODF e no sítio eletrônico <https://www.educacao.df.gov.br/chamamento-publico/>.

17.4.1. Os Termos de Cooperação Técnica somente poderão ser firmados a partir da publicação do Aviso de Credenciamento.

17.5. Serão observados os dados do Censo Escolar para estimativa do número de estudantes aptos a serem encaminhados para estágios, de acordo com a etapa/modalidade a ser atendida.

17.6. Questões não previstas neste Edital serão decididas pela Comissão Permanente de Seleção.

17.7. Fica eleito o foro de Brasília para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução deste Edital de Chamamento Público, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiada que seja.

17.8. O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados no sítio eletrônico da SEEDF <https://www.educacao.df.gov.br/chamamento-publico/>, a partir da data da publicação do Aviso de Reabertura e Retificação no DODF e no DOU.

**HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA**  
Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA  
AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO

#### OBJETO

Realizar Chamamento Público com vistas a credenciar instituições que atuam como agências de integração e que tenham Estatuto Social e CNPJ com descrição de atividades de integração escola/empresa, interessadas em formalizar Termo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), para a oferta de estágio educativo obrigatório e não obrigatório, com concessão de bolsa, a estudantes regularmente matriculados na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Educação Profissional integrada à Educação de Jovens e Adultos, Educação de Jovens e Adultos, no Ensino Médio,

Ensino Fundamental e na Educação Especial da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, maiores de 16 (dezesseis) anos, conforme preconiza o Regimento Escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, Título II, Capítulo III, Dos Estágios, e que preencham todos os requisitos previstos na Lei nº 11.788, de 2008, que dispõe sobre estágio de estudantes; no Decreto Distrital nº 36.520, de 2015, que estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências, e na Instrução Normativa - SEEDF nº 01, de 4 de maio de 2022.

#### OBJETIVO

Oferecer aos estudantes interessados, regularmente matriculados e com frequência efetiva na Rede Pública de Ensino, incluindo-se aqueles com deficiência, nos termos da Lei nº 11.788, de 2008, a oportunidade de interação com o mundo do trabalho, a troca de experiências, a participação de trabalhos em equipe, o convívio socioprofissional, o desenvolvimento de habilidades e atitudes, a constituição de novos conhecimentos, o desenvolvimento de valores inerentes à cultura do trabalho, bem como a introdução à responsabilidade e capacidade de tomar decisões profissionais, com crescentes graus de autonomia intelectual, por meio da realização de estágios em empresas conveniadas com as Agências de Integração.

#### JUSTIFICATIVA

Este Chamamento Público ocorre em consideração ao Decreto Distrital nº 36.520, de 2015; à Lei nº 11.788, de 2008, e à recomendação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no Parecer - PROCAD/PGDF nº 417, de 2013, que determinou tal instrumento para garantir a participação de todos os interessados, em respeito ao princípio da impessoalidade, e em atendimento ao crescente número de requerimentos formulados pelas Agências de Integração, solicitando formalização de Termo de Cooperação Técnica com o propósito de realizar a intermediação na oferta de estágio a estudantes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

#### METAS

Encaminhar para Estágios tantos estudantes quantas forem as vagas disponibilizadas pelas Agências de Integração, resguardadas as normas vigentes sobre o quantitativo de estagiários por empresa, o percentual obrigatório de reserva de oferta aos estudantes com deficiência – Lei nº 11.788, de 2008 – e a organização curricular dos cursos.

#### DOS RECURSOS

O Termo de Cooperação Técnica a ser formalizado com as Agências de Integração para a oferta de estágios aos estudantes da Rede Pública de Ensino não importará em repasse de recursos entre os partícipes e não incorrerá em ônus para a SEEDF.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO

1. Localizar oportunidades de estágios;
2. Ajustar as condições de realização do estágio;
3. Encaminhar Ofício à Unidade Escolar (UE), informando a existência de vagas de estágio e o perfil do estagiário para cada vaga;
4. Indicar estagiários para a realização de atividades compatíveis com o currículo de cada curso;
5. Providenciar o seguro de acidentes pessoais;
6. Cadastrar os estudantes;
7. Fazer acompanhamento administrativo do estágio;
8. Cumprir e zelar pelo cumprimento, por todos os partícipes, do estabelecido na legislação de estágio vigente;
9. Comunicar-se com a UE e com os pais/responsáveis sempre que identificar a vulnerabilidade do estagiário;
10. Proteger o interesse do estudante estagiário;
11. Fiscalizar as condições de trabalho da empresa ofertante;
12. Acompanhar a celebração do Termo de Compromisso de Estágio com o estagiário, com a intervenção da SEEDF, na forma da Lei nº 11.788, de 2008;
13. Orientar as empresas conveniadas quanto às obrigações em obediência à legislação em vigor e também a:
  - indicar funcionário com formação e experiência profissional para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
  - elaborar relatório da realização do estágio com a indicação resumida das atividades desenvolvidas quando for solicitado e por ocasião do desligamento do estagiário;
  - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
  - assegurar aos estudantes com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas ofertadas por empresa, em conformidade com a legislação vigente (Lei nº 11.788, de 2008; Decreto nº 7.611, de 2011, e Decreto nº 7.612, de 2011);
  - comunicar à Diretoria de Educação Inclusiva (Dein), por meio de relatório quantitativo, a relação dos estudantes com deficiência contemplados com o estágio, a cada 6 (seis) meses;
  - fazer orientação introdutória ao estagiário, abordando aspectos atitudinais e operacionais, com o objetivo de facilitar sua adaptação à atividade laboral;
  - comunicar à UE eventuais alterações ocorridas no estágio do estudante;
  - comunicar à UE o motivo do desligamento do estagiário, quando for o caso;
  - fornecer à UE, quando solicitado, informações relativas ao estágio;
  - desligar imediatamente o estagiário quando for notificado pela UE ou por quem de direito, mediante justificativa;
  - responsabilizar-se civilmente pela indicação de estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como por estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE (EMPRESA CONVENIADA)

1. Celebrar Termo de Compromisso de Estágio, zelando pelo cumprimento;
2. Proporcionar ao estagiário condições para desenvolvimento das atividades previstas no plano de atividades;
3. Indicar funcionário com formação e experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientar e supervisionar o desenvolvimento das atividades de até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

4. Solicitar ao estagiário, quando necessário, documentos comprobatórios de sua situação escolar;
5. Conceder bolsa ao estagiário, bem como auxílio-transporte, de forma compulsória na hipótese de estágio não obrigatório;
6. Garantir ao estagiário recesso nos termos da Lei nº 11.788, de 2008;
7. Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação conforme Lei nº 11.788, de 2008;
8. Aplicar ao estagiário o disposto na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;
9. Encaminhar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
10. Entregar termo de realização do estágio ao estagiário com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento;
11. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
12. Informar ao Agente de Integração a rescisão do Termo de Compromisso, para providências legais, técnicas e/ou administrativas;
13. Permitir o início das atividades de estágio somente após recebimento do Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinado pelas partes signatárias.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

1. Informar às UEs a respeito dos Termos de Cooperação Técnica com as Agências de Integração;
2. Prestar informações a respeito dos Termos de Cooperação com as Agências de Integração;
3. Cumprir e zelar pelo cumprimento, por todos os partícipes, do estabelecido na legislação vigente;
4. Indicar um executor e um suplente para acompanhar a execução do ajuste;
5. Orientar as UEs em conformidade com a Legislação em vigor e também a:
  - dar publicidade no âmbito da escola, informando aos estudantes sobre a possibilidade de realização de estágio;
  - celebrar Termo de Compromisso entre o estagiário, seu representante ou assistente legal e a empresa ofertante do estágio;
  - avaliar as condições da entidade concedente e sua adequação à formação geral do estudante;
  - avaliar o desempenho escolar do estudante durante a realização do estágio não obrigatório;
  - avaliar o estudante durante a realização do estágio obrigatório, acompanhando seu desempenho e frequência escolar, a depender da etapa ou modalidade;
  - informar aos pais/responsáveis legais, caso o estágio não obrigatório esteja prejudicando o desempenho escolar do estudante;
  - estabelecer critérios de seleção dos estudantes a serem encaminhados para preenchimento das vagas de estágio;
  - comunicar à Agência de Integração/Empresa ofertante do estágio, as datas das avaliações escolares;
  - informar à Agência de Integração o término do curso, abandono ou trancamento de matrícula do estudante estagiário.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE ESCOLAR

1. A UE em que o estudante estiver matriculado deverá:
  - celebrar Termo de Compromisso de Estágio entre o estagiário, seu representante ou assistente legal, quando o estagiário for absoluta ou relativamente incapaz, e a entidade concedente do estágio, indicando: as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, a etapa e modalidade da formação escolar do estudante, o horário e o calendário escolar;
  - avaliar as instalações da entidade concedente e a adequação à formação cultural e profissional do educando;
  - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
  - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório das atividades;
  - zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento das normas;
  - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes;
  - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

1. Desenvolver com empenho e interesse as atividades estabelecidas para a realização do estágio;
2. Observar, obedecer e cumprir as normas internas da concedente;
3. Apresentar documentos comprobatórios da regularidade de sua situação escolar, quando solicitado;
4. Manter atualizados os dados cadastrais e escolares, perante a concedente e o agente de integração;
5. Informar, imediatamente, alterações na situação escolar, tais como trancamento, interrupção, conclusão do curso ou transferência de instituição de ensino;
6. Entregar, obrigatoriamente, à concedente, à instituição de ensino, uma via do termo de compromisso, devidamente assinado pelas partes;
7. Informar, previamente, à concedente os períodos de avaliação na instituição de ensino, para fins de redução da jornada de estágio;
8. Preencher, assinar e entregar, obrigatoriamente, os relatórios de atividades para subsidiar as partes com informações sobre o estágio.

#### DOS DIREITOS DO ESTAGIÁRIO

1. Nos termos do artigo 12 da Lei nº 11.788, de 2008, nos casos de estágio não obrigatório, é compulsória a concessão de remuneração ou bolsa ao estagiário, bem como do auxílio-transporte.
2. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante as férias escolares.
3. O recesso deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.
4. Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de estágio com duração inferior a 1 (um) ano.
5. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo a implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.
6. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada.
7. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.
8. Poderá o estudante estagiário inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.
9. A parte concedente do estágio deverá contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme o estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio.

#### DOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIAS

É assegurado aos estudantes com deficiências o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 11.788, de 2008, e no Decreto Federal nº 7.611, de 2011.

#### DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

No que concerne à Educação Profissional e Tecnológica, as vagas ofertadas para estágio deverão estar de acordo com os perfis profissionais dos Cursos Técnicos de Nível Médio e em consonância com o Plano de Trabalho elaborado pelo agente de integração (Anexo II).

O Banco de Planos de Cursos da SEEDF, constituídos de Planos de Cursos Técnicos de Nível Médio aprovados pelo Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://www.educacao.df.gov.br/educacao-profissional-e-tecnologica-2>.

#### DAS ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

1. A empresa conveniada com o agente de integração formulará solicitação contendo as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário;
2. O recrutamento e a seleção do candidato estagiário serão de responsabilidade do agente de integração e da empresa conveniada;
3. A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre o agente de integração, o estagiário (ou representante legal), a entidade concedente do estágio e a UE, no qual estarão acordadas todas as condições de realização do estágio;
4. O agente de integração apresentará relatório semestral com o detalhamento dos grupos atendidos conforme definido no Plano de Trabalho;
5. Em caso de aplicação de provas de seleção para estudantes com deficiência, estas deverão ser realizadas com adaptação e uso de Tecnologia Assistiva (TA), quando necessário, para atender às especificidades da deficiência.

#### DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

a) O Termo de Compromisso deverá ser firmado pelo estagiário (ou representante legal) ou assistente legal, quando o estagiário for absoluta ou relativamente incapaz, pelos representantes legais da parte concedente e da UE, e deverá conter as seguintes informações:

- dados de identificação das partes, inclusive cargo e função do supervisor de estágio da parte concedente e do orientador da UE;
- as responsabilidades de cada uma das partes;
- objetivo do estágio;
- definição da área do estágio;
- Plano de Atividades com vigência, que conterá atividades compatíveis com a programação curricular estabelecida para os cursos técnicos, nos casos de estágio obrigatório, e atividades opcionais sem previsão curricular, nos casos de estágio não obrigatório, observado o disposto no artigo 7º, caput e parágrafo único, da Lei nº 11.788, de 2008;
- a jornada de atividades do estagiário;
- a definição do intervalo na jornada diária (se houver);
- a vigência do Termo de Compromisso;
- motivos de rescisão;
- concessão do recesso dentro do período de vigência do Termo de Compromisso;
- valor da bolsa e do auxílio-transporte, nos termos do artigo 12 da Lei nº 11.788, de 2008;
- o nome da Companhia de Seguros e o número da apólice de seguros do estudante estagiário;
- a vigência do Termo de Compromisso não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, nos termos do artigo 11 da Lei nº 11.788, de 2008.

#### DA JORNADA DE ESTÁGIO

1. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a parte concedente, o estudante estagiário (ou representante legal) e a UE em que estiver matriculado, devendo ser compatível com as atividades escolares e constar do Termo de Compromisso de Estágio, não ultrapassando os seguintes limites:
  - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de Educação Especial e dos anos finais do Ensino Fundamental; e para estudantes da Educação de Jovens e Adultos, incluindo-se os inseridos na modalidade profissional.
  - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais – para estudantes da Educação Profissional de nível médio e do Ensino Médio regular; e para estudantes matriculados no Terceiro Segmento da Educação de Jovens e Adultos.

2. O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da UE.
3. Se a UE adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, devendo estar estipulado no Termo de Compromisso de Estágio, para garantir o bom desempenho do estudante.
4. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estudante com deficiência.

#### DAS VEDAÇÕES

1. É vedada a atuação das Agências de Integração como representante de qualquer das partes quando da formalização do Termo de Compromisso de Estágio (artigo 16 da Lei nº 11.788, de 2008).
2. É vedada a cobrança do estudante de qualquer valor, a título de remuneração pelos serviços de integração (parágrafo 2º do artigo 5º da Lei nº 11.788, de 2008).
3. É vedado às Agências de Integração indicar estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso.
4. É vedada qualquer remuneração pelos serviços executados pelo agente de integração, sob pena de responsabilização das pessoas envolvidas e rescisão do ajuste, "ex vi", em consideração ao disposto no parágrafo 2º do artigo 5º da Lei nº 11.788, de 2008.
5. O Termo de Cooperação Técnica não concede ao agente de integração qualquer exclusividade na intermediação de concessão de estágios aos estudantes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal perante quaisquer pessoas jurídicas de direito privado, havendo espaço para que outras entidades privadas pleiteiem ajustes semelhantes;
6. É vedado o pagamento de taxas para admissão em estágios, estando expressamente proibida a cobrança de quaisquer tipos de tributos dos estudantes, sendo a indicação dos estagiários realizada sob responsabilidade única e exclusiva das respectivas UEs, conforme Proposta Pedagógica, e observando-se a distribuição proporcional do número de vagas oferecidas em face da demanda total apurada entre as UEs devidamente conveniadas.

#### DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização do ajuste será efetuada por 1 (um) executor e 1 (um) suplente indicado pela SEEDF.
2. A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei nº 11.788, de 2008, caracteriza vínculo de emprego do estudante com a parte concedente do estágio, para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.
3. A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do Processo Administrativo correspondente, limitando-se a penalidade à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

#### DO ENCERRAMENTO DO ESTÁGIO

1. O estágio será automaticamente extinto quando da ocorrência de algum dos seguintes eventos:
  - não cumprimento da jornada diária prevista no Termo de Compromisso para o estágio sem a devida justificativa;
  - término do prazo estipulado no Termo de Compromisso;
  - conclusão, interrupção ou trancamento do curso;
  - ausência injustificada às práticas do estágio por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias interpolados no decorrer do período de um mês;
  - a pedido do estagiário;
  - pelo não cumprimento das cláusulas e condições do Termo de Compromisso;
  - por interesse da concedente do estágio, desde que devidamente justificado e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. As condições de execução dos serviços e demais obrigações constarão da minuta do Termo de Cooperação Técnica.
2. A formalização do Termo de Cooperação Técnica dar-se-á com fulcro no artigo 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no artigo 260 do Decreto 44.330, de 16 de março de 2023, e na Instrução Normativa - SEEDF nº 01, de 4 de maio de 2022.
3. Eventuais dúvidas quanto às disposições deste instrumento poderão ser dirimidas pelo Presidente da Comissão Permanente de Seleção, por expediente formal dirigido à Comissão Permanente de Seleção do Chamamento Público para Habilitação de Instituições que Atuam como Agências de Integração Públicas ou Privadas para Oferta de Estágio, na SEEDF, Sede I, situada no Shopping ID, Setor Comercial Norte, Quadra 06, Conjunto "A", Edifício Venâncio 3.000, piso da Praça de Alimentação, CEP 70297-400.
4. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:
  - a) de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;
  - b) de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;
  - c) de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;
  - d) acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.
5. Considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.
6. Na hipótese de a parte concedente contar com várias filiais ou estabelecimentos, os quantitativos previstos neste artigo serão aplicados a cada um deles.
7. Quando o cálculo do percentual disposto na alínea "d" resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.
8. O número estimado de estudantes aptos a serem encaminhados para realização de estágios observará os dados do Censo Escolar, realizado anualmente e disponibilizado no sítio eletrônico [www.se.df.gov.br](http://www.se.df.gov.br), sendo previsto:
  - a) no Ensino Fundamental Anos Finais: 31.161 estudantes;

- b) no Ensino Médio: 79.741 estudantes;  
 c) na Educação Profissional: 13.207 estudantes;  
 d) na Educação de Jovens e Adultos: 45.259 estudantes;  
 e) na Educação Especial: 4.943 estudantes.

#### DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente.

### ANEXO II PLANO DE TRABALHO

#### I. IDENTIFICAÇÃO (Dados do proponente)

Razão Social	
Endereço	
CNPJ/MF	
Cidade	
CEP	
<i>E-mail:</i>	
Nome do Responsável:	
CPF	
Cl/Órgão Expedidor	
Endereço	
CEP	
Telefone	
<i>E-mail</i>	

#### DO PODER PÚBLICO

Razão Social	
Endereço	Shopping ID, Setor Comercial Norte, Quadra 06, Conjunto "A", Edifício Venâncio 3.000
CNPJ/MF	00.394.676.0001/07
Cidade	Brasília – DF
CEP	70.297-400
<i>E-mail:</i> <a href="mailto:gabinete@se.df.gov.br">gabinete@se.df.gov.br</a>	
Nome do Responsável:	
CPF	
Cl/Órgão Expedidor	
Endereço	Shopping ID, Setor Comercial Norte, Quadra 06, Conjunto "A", Edifício Venâncio 3.000
CEP	70.297-400
Telefone	(61) 3901-3277
<i>E-mail</i> <a href="mailto:gabinete@se.df.gov.br">gabinete@se.df.gov.br</a>	

#### II. VIGÊNCIA

Início: A partir da assinatura do Termo de Cooperação Técnica	Término: 60 (sessenta) meses a partir da data da assinatura do Termo de Cooperação.
--	--

#### III. JUSTIFICATIVA

A Lei nº 11.788, de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, reconhece a ferramenta, no artigo 1º, como "ato educativo desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos".

A proposição de Estágios traduz-se como complementação do processo ensino-aprendizagem pautado no desenvolvimento e/ou aprimoramento de habilidades e competências, proporcionando a construção de novos conhecimentos/aperfeiçoamentos técnico-culturais e estimulando os relacionamentos interpessoais. Portanto, consiste em oferta de oportunidades de integração com o mundo do trabalho, sob a perspectiva do convívio socioprofissional como instrumento de contribuição para formação integral do estudante.

A intenção é buscar integrar o Currículo da Educação Básica do Distrito Federal ao aprendizado que extrapole o ambiente escolar, favorecendo, mediando e promovendo educação de qualidade com foco na formação do aluno cidadão e sua inclusão no universo do conhecimento e do trabalho, com vistas a torná-lo comprometido, consciente e atuante no contínuo processo de transformação social.

#### IV. OBJETO

Objeto: Formalizar cooperação para a oferta de estágios obrigatórios e/ou não obrigatórios, com concessão de bolsa, a estudantes regularmente matriculados na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, maiores de 16 (dezesesseis) anos.		
Público-alvo: Especificar etapa(s)/modalidade(s) (Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Profissional, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial)	Dia da semana: Especificar os dias	Horário de atendimento: Especificar se Matutino e Vespertino
Endereço de execução: Local ou sede física da empresa concedente da vaga de estágio para o estudante.		

#### V. POLÍTICA DA SEEDF À QUAL ESTE PLANO DE TRABALHO ESTÁ ALINHADO

O objeto está em consonância com os pressupostos teóricos do Currículo da Educação Básica proposto pela SEEDF e sua vinculação se dá por meio dos eixos transversais: “Educação para a Diversidade”, “Cidadania e Educação em e para os Direitos Humanos”, “Educação para a Sustentabilidade”.

O Plano de Trabalho está alinhado à Lei nº 9.394, de 1996, que prevê, no artigo 22, que “a Educação Básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores”.

#### VI. OBJETIVOS

Oferecer aos estudantes interessados, regularmente matriculados e com frequência efetiva na Rede Pública de Ensino, incluindo-se aqueles com deficiência, nos termos da Lei nº 11.788, de 2008, a oportunidade de interação com o mundo do trabalho, a troca de experiências, a participação de trabalhos em equipe, o convívio socioprofissional, o desenvolvimento de habilidades e atitudes, a constituição de novos conhecimentos, o desenvolvimento de valores inerentes à cultura do trabalho, bem como a introdução à responsabilidade e capacidade de tomar decisões profissionais, com crescentes graus de autonomia intelectual, por meio da realização de estágios em empresas conveniadas com a Agência de Integração.

#### VII. METAS

Encaminhar, no mínimo, \_\_\_ estudantes para realização de estágio supervisionado, resguardadas as normas vigentes sobre o quantitativo de estagiários por empresa, o percentual obrigatório de reserva de oferta aos estudantes com deficiência Lei nº 11.788, de 2008 e a organização curricular dos cursos.

(Elencar outras metas)

#### VIII. OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

##### DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL:

- a. informar às UEs a respeito dos Termos de Cooperação Técnica com as Agências de Integração;
- b. prestar informações a respeito dos Termos de Cooperação com as Agências de Integração;
- c. cumprir e zelar pelo cumprimento por todos os partícipes, do estabelecido na legislação vigente;
- d. indicar um executor e um suplente para acompanhar a execução do ajuste;
- e. orientar as UEs em conformidade com a Legislação em vigor e também a:
  - dar publicidade no âmbito da escola, informando aos estudantes sobre a possibilidade de realização de estágio;
  - celebrar Termo de Compromisso entre o estagiário, seu representante ou assistente legal e a empresa ofertante do estágio;
  - avaliar as condições da entidade concedente e sua adequação à formação geral do estudante;
  - avaliar o desempenho escolar do estudante durante a realização do estágio não obrigatório;
  - avaliar o estudante durante a realização do estágio obrigatório, acompanhando seu desempenho e frequência escolar, a depender da etapa ou modalidade;
  - informar aos pais/responsáveis legais, caso o estágio não obrigatório esteja prejudicando o desempenho escolar do estudante;
  - estabelecer critérios de seleção dos estudantes a serem encaminhados para preenchimento das vagas de estágio;
  - comunicar à Agência de Integração/Empresa ofertante do estágio, as datas das avaliações escolares;
  - informar à Agência de Integração o término do curso, abandono ou trancamento de matrícula do estudante estagiário.

##### DA UNIDADE ESCOLAR:

- a. celebrar Termo de Compromisso de Estágio entre o estagiário (ou representante legal) ou assistente legal, quando o estagiário for absoluta ou relativamente incapaz, e a entidade concedente do estágio, indicando: as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, a etapa e modalidade da formação escolar do estudante, o horário e o calendário escolar;
- b. avaliar as instalações da entidade concedente e a adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c. indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d. exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório das atividades;
- e. zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento das normas;
- f. elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes;
- g. comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares.

##### DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO:

- a. localizar oportunidades de estágios;
- b. ajustar as condições de realização do estágio;
- c. encaminhar Ofício à UE, informando a existência de vagas de estágio e o perfil do estagiário para cada vaga;
- d. indicar estagiários para a realização de atividades compatíveis com o currículo de cada curso;
- e. providenciar o seguro de acidentes pessoais;
- f. cadastrar os estudantes;
- g. fazer acompanhamento administrativo do estágio;
- h. cumprir e zelar pelo cumprimento, por todos os partícipes, do estabelecido na legislação de estágio vigente;
- i. comunicar-se com a UE e com os pais/responsáveis sempre que identificar a vulnerabilidade do estagiário;
- j. proteger o interesse do estudante estagiário;
- k. fiscalizar as condições de trabalho da empresa ofertante;
- l. acompanhar a celebração do Termo de Compromisso de Estágio com o estagiário com a intervenção da SEEDF na forma da Lei nº 11.788, de 2008;
- m. responsabilizar-se civilmente pela indicação de estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como por estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular;
- n. orientar as empresas conveniadas quanto às obrigações em obediência à legislação em vigor e também a:
  - indicar funcionário com formação e experiência profissional para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
  - elaborar relatório da realização do estágio com a indicação resumida das atividades desenvolvidas quando for solicitado e por ocasião do desligamento do estagiário;
  - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

- assegurar aos estudantes com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas ofertadas por empresa, em conformidade com a legislação vigente (Lei nº 11.788, de 2008; Decreto nº 7.611, de 2011, e Decreto nº 7.612, de 2011);
- comunicar à Diretoria de Educação Inclusiva - DEIN, por meio de relatório quantitativo, a relação dos estudantes com deficiência, contemplados com o estágio, a cada 6 (seis) meses;
- fazer orientação introdutória ao estagiário, abordando aspectos atitudinais e operacionais, com o objetivo de facilitar a adaptação à atividade laboral;
- comunicar à UE eventuais alterações ocorridas no estágio do estudante;
- comunicar à UE o motivo do desligamento do estagiário, quando for o caso;
- fornecer à UE, quando solicitado, informações relativas ao estágio;
- desligar imediatamente o estagiário quando for notificado pela UE ou por quem de direito, mediante justificativa.

#### IX. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Explicitar as ações/atividades a serem desenvolvidas durante a vigência do ajuste, para acompanhamento e fiscalização deste, indicando, inclusive, a previsão de início e fim da execução do objeto, bem como a conclusão das etapas ou fazer programadas.

(Sugestões de quadros para atendimento ao item IX)

Etapa/Ação	ANO											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

ANO				
Ação	Etapa/Fase	Responsável	Duração/Mês	
			Início	Término

1. A empresa conveniada com o agente de integração formulará solicitação contendo as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário;
2. O recrutamento e a seleção do candidato estagiário serão de responsabilidade do agente de integração e da empresa conveniada;
3. A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre o agente de integração, o estagiário (ou representante legal), a entidade concedente do estágio e a UE, no qual estarão acordadas todas as condições de realização do estágio;
4. O agente de integração apresentará relatório semestral com o detalhamento dos grupos atendidos conforme definido no Plano de Trabalho;
5. Em caso de aplicação de provas de seleção para estudantes com deficiência, estas deverão ser realizadas com adaptação e uso de Tecnologia Assistiva (TA), quando necessário, para atender às especificidades da deficiência.

#### DIREITOS DO ESTAGIÁRIO

- Nos termos do artigo 12 da Lei nº 11.788, de 2008, nos casos de estágio não obrigatório é compulsória a concessão de remuneração ou bolsa ao estagiário, bem como do auxílio-transporte.
- É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante as férias escolares.
- O recesso deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.
- Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de estágio com duração inferior a 1 (um) ano.
- Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo a implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.
- O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada.
- A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.
- Poderá o estudante estagiário inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.
- A parte concedente do estágio deverá contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme o estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio.

#### REMUNERAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

O estagiário (informar se receberá ou não) bolsa, bem como auxílio-transporte. O estagiário fará jus ao seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice será compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso.

Ressalta-se que a eventual concessão de benefícios não caracteriza vínculo empregatício entre as partes integrantes do processo de estágio.

#### JORNADA DE ESTÁGIO

A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a parte concedente, o estudante estagiário (ou representante legal) e a UE em que estiver matriculado, devendo ser compatível com as atividades escolares e constar do Termo de Compromisso de Estágio, não ultrapassando os seguintes limites:

- 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental; e para estudantes da Educação de Jovens e Adultos, incluindo-se os inseridos na modalidade profissional;
- 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais – para estudantes da Educação Profissional de nível médio e do Ensino Médio regular; e para estudantes matriculados no 3º Segmento da Educação de Jovens e Adultos.

O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da UE.

Se a UE adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, devendo estar estipulado no Termo de Compromisso de Estágio, para garantir o bom desempenho do estudante.

A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estudante com deficiência.

É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante as férias escolares. Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de estágio com duração inferior a 1 (um) ano.

#### NÚMERO DE ESTAGIÁRIOS

O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

- de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;
- de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;
- de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;
- acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

Considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento de estágio.

Na hipótese de a parte concedente contar com várias filiais ou estabelecimentos, os quantitativos previstos serão aplicados a cada um deles.

Quando o cálculo do percentual resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

#### X. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não há previsão para transferência de recursos financeiros entre os partícipes, não acarretando qualquer ônus para a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

#### XI. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da (nome da instituição proponente), declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro do Distrito Federal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, que impeça o estabelecimento do Ajuste proposto, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

Brasília-DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Instituição

#### ANEXO III

#### TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Celebram entre si o presente Termo de Compromisso de Estágio, convencionando as cláusulas e as condições seguintes, com base na Lei nº 11.788, de 2008, as partes a seguir nomeadas:

Concedente

Razão Social: Empresa conveniada

CNPJ:

Endereço:

Supervisor de estágio:

Cargo/função:

Instituição de Ensino

Unidade Escolar:

Endereço:

Supervisor Pedagógico:

Estagiário

Nome:

CPF:

Data de Nascimento:

Regularmente matriculado no ano:

Etapa:

Modalidade:

Curso:

Endereço:

Responsável:

CPF:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O estágio tem por objetivo propiciar aos estudantes a complementação do processo ensino-aprendizagem formando competências próprias, mediante o desenvolvimento de atividades inerentes à formação profissional e unindo a teoria à prática compatível com as habilidades e potencialidades, por meio da contextualização curricular.

CLÁUSULA SEGUNDA - O estágio será realizado conforme proposta pedagógica do curso, sendo respeitadas a carga horária e obrigações do estudante junto à instituição de ensino.

CLÁUSULA TERCEIRA - Nos termos do artigo 3º da Lei nº 11.788, de 2008, o estágio obrigatório/não obrigatório não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados, na integralidade, os requisitos previstos na lei e no ajuste firmado.

CLÁUSULA QUARTA - Caberá à Concedente:

1. Celebrar Termo de Compromisso de Estágio, zelando pelo cumprimento;
2. Proporcionar ao estagiário condições para desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Atividades;
3. Indicar funcionário com formação e experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientar e supervisionar o desenvolvimento das atividades de até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
4. Solicitar ao estagiário, quando necessário, documentos comprobatórios da situação escolar;
5. Conceder ao estudante, de acordo com a frequência, a título de bolsa, a importância mensal correspondente a R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais), para uma atividade máxima de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) horas semanais, em horário estabelecido pelas partes, que deverá ser compatível com o horário escolar do estudante;

6. Fornecer auxílio-transporte no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais);
7. Garantir ao estagiário recesso nos termos da Lei nº 11.788, de 2008;
8. Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação conforme Lei nº 11.788, de 2008;
9. Aplicar ao estagiário o disposto na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;
10. Encaminhar a instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
11. Entregar termo de realização do estágio ao estagiário com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento;
12. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
13. Informar ao Agente de Integração a rescisão deste instrumento, para providências legais, técnicas e/ou administrativas;
14. Permitir o início das atividades de estágio somente após recebimento deste Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinado pelas partes signatárias.

**CLÁUSULA QUINTA - Caberá ao Estudante:**

1. Desenvolver com empenho e interesse as atividades estabelecidas para a realização do estágio;
2. Observar, obedecer e cumprir as normas internas da Concedente;
3. Apresentar documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar, quando solicitado;
4. Manter atualizados seus dados cadastrais e escolares, perante a Concedente e o Agente de Integração;
5. Informar, imediatamente, alterações na situação escolar, tais como trancamento, interrupção, conclusão do curso ou transferência de instituição de ensino;
6. Entregar, obrigatoriamente, à Concedente, à Instituição de Ensino, uma via do presente Termo de Compromisso, devidamente assinado pelas partes;
7. Informar, previamente, à Concedente os períodos de avaliação na Instituição de Ensino, para fins de redução da jornada de estágio;
8. Preencher, assinar e entregar, obrigatoriamente, os relatórios de atividades a fim de subsidiar as partes com informações sobre o estágio.

**CLÁUSULA SEXTA - Caberá à Unidade Escolar:**

1. Celebrar Termo de Compromisso de Estágio entre o estagiário (ou representante legal) ou assistente legal, quando o estagiário for absoluta ou relativamente incapaz, e a entidade concedente do estágio, indicando: as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, a etapa e modalidade da formação escolar do estudante, o horário e o calendário escolar;
2. Avaliar as instalações da entidade concedente e a adequação à formação cultural e profissional do educando;
3. Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
4. Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório das atividades;
5. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento das normas;
6. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes;
7. Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares.

**CLÁUSULA SÉTIMA - O estágio será automaticamente extinto quando da ocorrência de algum dos seguintes eventos:**

1. Não cumprimento da jornada diária prevista no Termo de Compromisso para o estágio sem a devida justificativa;
2. Término do prazo estipulado no Termo de Compromisso;
3. Conclusão, interrupção ou trancamento do curso;
4. Ausência injustificada às práticas do estágio por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias interpolados no decorrer do período de um mês;
5. A pedido do estagiário;
6. Pelo não cumprimento das cláusulas e condições do Termo de Compromisso;
7. Por interesse da concedente do estágio, desde que devidamente justificado e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA -** O presente Termo de Compromisso de Estágio poderá ser cancelado a qualquer tempo mediante expressa comunicação ou ser alterado/prorrogado, mediante prévio entendimento entre as partes, por Termo Aditivo e terá a duração de até 02 (dois) anos, tendo início em \_\_\_\_\_ e prazo final em \_\_\_\_\_, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

**CLÁUSULA NONA -** O estagiário, durante a vigência do estágio, fará jus a seguro contra acidentes pessoais por meio da apólice nº \_\_\_\_\_, no valor de \_\_\_\_\_, da seguradora \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** As partes, nos termos da Lei nº 11.788, de 2008, elegem \_\_\_\_\_ como seu Agente de Integração, a quem comunicarão a interrupção ou eventuais modificações ao convencionado no presente instrumento.

PLANO DE ATIVIDADES	
Nome do estudante:	
Instituição de Ensino:	
Etapa/Modalidade/Curso:	Ano/Semestre:
Período do estágio:	
Orientador do estudante:	
Área de Lotação:	

Supervisor do estágio na Empresa:

E-mail:

Proposta da Concedente:

Descrição das atividades a serem realizadas no estágio:

E, por estarem assim justas e compromissadas, assinam as partes este Instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, que também o subscrevem, para todos os efeitos jurídicos e legais.

Brasília - DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
CONCEDENTE/Empresa Conveniada

\_\_\_\_\_  
ESTUDANTE /Assinatura

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL/Assinatura

\_\_\_\_\_  
INSTITUIÇÃO DE ENSINO /Assinatura e carimbo)

ANEXO IV

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (SEEDF), E \_\_\_\_\_ (AGENTE DE INTEGRAÇÃO).

PROCESSO SEI Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, com sede em Brasília/DF, no Shopping ID, Setor Comercial Norte, Quadra 06, Conjunto "A", Edifício Venâncio 3.000, CEP 70297-400, inscrita no CNPJ nº 00.394.676/0001-07, neste ato representada pelo Secretário de Estado De Educação do Distrito Federal, \_\_\_\_\_, brasileiro, residente e domiciliado no Distrito Federal, portador da CI nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, nomeado pelo Decreto \_\_\_\_\_, publicado no DODF \_\_\_\_\_, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31 de julho de 2000, e de outro lado, \_\_\_\_\_ (AGENTE DE INTEGRAÇÃO), inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_@\_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, brasileiro, portador da CI nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, sujeitando-se, no que couber, ao artigo 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; ao Decreto Distrital nº 36.520, de 28 de maio de 2015; à Instrução Normativa - SEEDF nº 01, de 4 de maio de 2022, à Instrução Normativa - CGDF nº 01, de 2005, e em consonância com as cláusulas e condições especificadas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Cooperação tem por objeto instituir a cooperação dos partícipes com vistas à oferta de estágio obrigatório e/ou não-obrigatório, com concessão de bolsa, a estudantes regularmente matriculados na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, maiores de 16 (dezesesseis) anos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Integra o presente Termo de Cooperação o Plano de Trabalho (Documento SEI \_\_\_\_\_), elaborado pela instituição partícipe e devidamente aprovado pela autoridade competente da SEEDF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

- a. Informar às Unidades Escolares (UEs) a respeito dos Termos de Cooperação Técnica com as Agências de Integração;
- b. Prestar informações a respeito dos Termos de Cooperação com as Agências de Integração;
- c. Cumprir e zelar pelo cumprimento, por todos os partícipes, do estabelecido na legislação vigente;
- d. Indicar um executor e um suplente para acompanhar a execução do ajuste;
- e. Orientar as UEs em conformidade com a Legislação em vigor e também a:

1. dar publicidade no âmbito da escola, informando aos estudantes sobre a possibilidade de realização de estágio;
2. celebrar Termo de Compromisso entre o estagiário, seu representante ou assistente legal e a empresa ofertante do estágio;
3. avaliar as condições da entidade concedente e a adequação à formação geral do estudante;
4. avaliar o desempenho escolar do estudante durante a realização do estágio não obrigatório;
5. avaliar o estudante durante a realização do estágio obrigatório, acompanhando o desempenho e a frequência escolar, a depender da etapa ou modalidade;
6. informar aos pais/responsáveis legais, caso o estágio não obrigatório esteja prejudicando o desempenho escolar do estudante;
7. estabelecer critérios de seleção dos estudantes a serem encaminhados para preenchimento das vagas de estágio;
8. comunicar à Agência de Integração/Empresa ofertante do estágio, as datas das avaliações escolares;
9. informar à Agência de Integração o término do curso, abandono ou trancamento de matrícula do estudante estagiário.

II - DA UNIDADE ESCOLAR

- a. Celebrar Termo de Compromisso de Estágio entre o estagiário (ou representante legal) ou assistente legal, quando o estagiário for absoluta ou relativamente incapaz, e a entidade concedente do estágio, indicando: as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, a etapa e modalidade da formação escolar do estudante, o horário e o calendário escolar;
- b. Avaliar as instalações da entidade concedente e a adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c. Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d. Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório das atividades;
- e. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento das normas;
- f. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes;
- g. Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares.

### III - DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO

- a. Localizar oportunidades de estágios;
- b. Ajustar as condições de realização do estágio;
- c. Encaminhar Ofício à UE, informando a existência de vagas de estágio e o perfil do estagiário para cada vaga;
- d. Indicar estagiários para a realização de atividades compatíveis com o currículo de cada curso;
- e. Providenciar o seguro de acidentes pessoais;
- f. Cadastrar os estudantes;
- g. Fazer acompanhamento administrativo do estágio;
- h. Cumprir e zelar pelo cumprimento, por todos os partícipes, do estabelecido na legislação de estágio vigente;
- i. Comunicar-se com a UE e com os pais/responsáveis sempre que identificar a vulnerabilidade do estagiário;
- j. Proteger o interesse do estudante estagiário;
- k. Fiscalizar as condições de trabalho da empresa ofertante;
- l. Acompanhar a celebração do Termo de Compromisso de Estágio com o estagiário, com a intervenção da SEEDF, na forma da Lei nº 11.788, de 2008;
- m. Responsabilizar-se civilmente pela indicação de estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como por estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular;
- n. Orientar as empresas conveniadas quanto às obrigações em obediência à legislação em vigor e também a:
  1. indicar funcionário com formação e experiência profissional para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
  2. elaborar relatório da realização do estágio com a indicação resumida das atividades desenvolvidas quando for solicitado e por ocasião do desligamento do estagiário;
  3. manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
  4. assegurar aos estudantes com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas ofertadas por empresa, em conformidade com a legislação vigente (Lei nº 11.788, de 2008; Decreto nº 7.611, de 2011, e Decreto nº 7.612, de 2011);
  5. comunicar à Diretoria de Educação Inclusiva - DEIN, por meio de relatório quantitativo, a relação dos estudantes com deficiência, contemplados com o estágio, a cada 6 (seis) meses;
  6. fazer orientação introdutória ao estagiário, abordando aspectos atitudinais e operacionais, com o objetivo de facilitar a adaptação à atividade laboral;
  7. comunicar à UE eventuais alterações ocorridas no estágio do estudante;
  8. comunicar à UE o motivo do desligamento do estagiário, quando for o caso;
  9. fornecer à UE, quando solicitado, informações relativas ao estágio;
  10. desligar imediatamente o estagiário quando for notificado pela UE ou por quem de direito, mediante justificativa.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EXECUTORES

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF indicará 2 (dois) executores, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, aos quais competirão a implementação das atribuições previstas no presente instrumento, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução deste Termo de Cooperação, bem como a emissão de relatórios semestrais das atividades desenvolvidas por força do ajuste em questão.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

4.1. Caberá aos partícipes fazer constar em todas as ações promocionais, documentos e correspondências, placas e/ou similares, a citação:

“TERMO DE COOPERAÇÃO: DISTRITO FEDERAL/SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF \_\_\_\_\_ (AGENTE DE INTEGRAÇÃO)”

4.2. O agente de integração colocará em local visível ao público usuário placa com a divulgação do Termo de Cooperação Técnica, bem como a forma de contatar o órgão público para reclamações.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Fica vedado aos partícipes utilizarem nome, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

### CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

5.1. O acompanhamento, controle e avaliação da execução das atividades desenvolvidas em função deste ajuste, conforme disposto nas obrigações do presente Termo de Cooperação, serão realizados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

5.2. Os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes da presente parceria permanecerão subordinados e vinculados às respectivas entidades, não surgindo para os partícipes vínculos empregatícios de qualquer natureza nem obrigação trabalhista ou previdenciária relativamente aos colaboradores vinculados ao outro partícipe.

5.3. O agente de integração apresentará relatório semestral, aos executores designados pela SEEDF, com o detalhamento dos grupos atendidos conforme definido no Plano de Trabalho, bem como das demais atividades desenvolvidas por força do ajuste em questão.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, não acarretando qualquer ônus para a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E FORMA DE RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais até 60 (sessenta) meses, de acordo com o princípio da razoabilidade e nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, no que se aplicar ao presente caso.

7.2. O Distrito Federal poderá rescindir unilateralmente, se verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste termo ou, ainda, a superveniência de norma legal que impeça a continuidade ou se houver denúncia de qualquer das partes, mediante comunicação prévia e expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitando-se, quando possível, o término do ano letivo.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF e o (AGENTE DE INTEGRAÇÃO) se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

8.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709, de 2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

8.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto do ajuste ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

8.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do objeto, aquela será realizada mediante consentimento dos titulares e após prévia aprovação da SEEDF, responsabilizando-se o (AGENTE DE INTEGRAÇÃO) pela obtenção e gestão das informações. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Termo e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

8.1.3.1. Eventualmente, podem as partes convencionar que a SEEDF será responsável por obter o consentimento dos titulares.

8.1.4. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

8.1.5. Os dados obtidos em razão deste Termo serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

8.1.5.1. O (AGENTE DE INTEGRAÇÃO) se compromete a não realizar transferência internacional de dados pessoais, sem autorização expressa da SEEDF, a qual será precedida de análise quanto ao cumprimento das determinações constitucionais e legais autorizadas do referido compartilhamento.

8.2. O (AGENTE DE INTEGRAÇÃO) dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da SEEDF.

8.3. O eventual acesso, pelo (AGENTE DE INTEGRAÇÃO), às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para o (AGENTE DE INTEGRAÇÃO) e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Termo e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

8.4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e nas leis e nos regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

8.5. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD, leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.

8.6. O (AGENTE DE INTEGRAÇÃO) manterá contato formal com a SEEDF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

8.7. A critério da SEEDF, o (AGENTE DE INTEGRAÇÃO) poderá ser provocado a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste Termo, no tocante a dados pessoais.

8.8. Encerrada a vigência do Termo ou declarada a desnecessidade de manter acesso ou uso dos dados pessoais, sensíveis ou não, o (AGENTE DE INTEGRAÇÃO) interromperá o tratamento e, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma determinada pela SEEDF, eliminará completamente os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro), salvo quando necessitar mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

8.9. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e, também, de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

8.10. O tratamento dos dados pessoais deverá observar a boa-fé e os princípios elencados no artigo 6º da Lei nº 13.709, de 2018.

#### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), por iniciativa e às expensas da SEEDF.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Termo de Cooperação, que não possam ser resolvidos entre as partes.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, por intermédio do telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 34.031, de 2012).

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste instrumento, os partícipes citados firmam o presente Termo de Cooperação, para um único efeito legal, com a assinatura de 2 (duas) testemunhas.

Pela SEEDF:

---

Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal

Pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO:

---

Representante Legal da Instituição

Testemunhas:



Documento assinado eletronicamente por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA - Matr.0300692-1, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 26/09/2024, às 09:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **15200684** código CRC= **BC2BEA67**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 12º andar - Bairro ASA NORTE - CEP 70716-900 - DF  
(61)3318-2986

---

---

00080-00134793/2019-90

Doc. SEI/GDF 15200684